



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 03/2022

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 41
Em 08 de fevereiro de 2022

Às 14:48 hs. Ass:

Concede recomposição aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do mandato de 2021 a 2024, para o ano de 2022.

Art. 1º Concede recomposição ao subsídio do Prefeito Municipal do mandato de 2021 a 2024, para o ano de 2022, retroativa a 01 de janeiro de 2022, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), relativo ao INPC do ano de 2021, atendendo ao disposto no Artigo 5º da Lei nº. 3.745/2020, passando a ser de R\$ 19.796,83 (dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Concede recomposição ao subsídio do Vice-Prefeito Municipal do mandato de 2021 a 2024, para o ano de 2022, retroativa a 01 de janeiro de 2022, no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), relativo ao INPC do ano de 2021, atendendo ao disposto no Artigo 5º da Lei nº. 3.745/2020, passando a ser de R\$ 4.990,80 (quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 07 de fevereiro de 2.022.

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Antonio de Souza
2º Secretário

Jonathan Cesar Flores Barros
1º Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a previsão, na Lei nº. 3.745/2020, de que os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito podem ser recompostos desde que os vencimentos dos servidores municipais também tenham sofrido reajuste, utilizando, sempre, o mesmo índice, entendemos por bem apresentar o presente pedido de concessão de reajuste das perdas salariais, utilizando-se do INPC relativo ao período de janeiro a dezembro de 2021, o que equivale a 10,16%, conforme dados obtidos junto ao IBGE. Destacamos que, muito embora o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais tenham sofrido suspensão temporária, em virtude da Lei Complementar nº. 173/2020, a recomposição foi efetivamente concedida e já retomada sua aplicação a partir de 01 de janeiro do corrente ano, razão pela qual entendemos que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa nº. 72/2012 – TCE/PR.

Ainda, conforme impacto orçamentário-financeiro, o reajuste pode ser concedido, pois as despesas com folha de pessoal encontram-se dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Esse projeto atende aos requisitos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mais precisamente a Resolução nº. 33/2012 e Instrução Normativa nº. 72/2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 07 de fevereiro de 2.022.

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Joel Antonio de Souza
1º Secretário

Jonathan Cesar Flores Barros
2º Secretário